



PARECER

PROJETO DE LEI N° 7.571/2017

Apresentado pelo Vereador Fagner Fernandes

Em: 24 de agosto de 2017

EMENTA: Institui o Dia Municipal da Adoção Animal no Município de Caruaru.

1. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do nobre vereador *Fagner Fernandes*, o qual institui o Dia Municipal da Adoção Animal no Município de Caruaru.

No ponto, o objetivo do projeto de lei é promover a adoção de animais domésticos pelo município, com a finalidade de evitar que os animais permaneçam abandonados nas ruas, como também os animais já resgatados para estes tenham um lar.

Devidamente justificada, a propositura legislativa foi encaminhada a assessoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, para que, nos termos do art. 91 do Regimento Interno e art. 44 da Lei Orgânica do Município (LOM), seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos Constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

É o relatório.

Passo a opinar.

2. ANÁLISE

De início, cumpre aduzir que não há óbice legal, na Constituição de Pernambuco, para apresentação do referido projeto pelo edil. Legislar sobre fixação de data comemorativa não é matéria reservada com exclusividade para o Poder Executivo ou situado na esfera de competência privativa da União.

Deste modo, tal competência provém da força da Constituição Federal de 1988, visto que os municípios foram dotados de autonomia legislativa, fato consubstanciado na predisposição de legislar sobre assuntos de interesse local, compreendendo a fixação de data comemorativa, e de suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A fixação de uma data comemorativa municipal não extrapola o limite de autonomia legislativa e nem repercute na seara do administrador público. As matérias reservadas, pela CEPE, não aludem a qualquer impossibilidade de apresentação de tal proposta e, sendo assim, seria temerário interpretação que ampliasse o referido rol.

Art. 19 (...)

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

III - fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

V - organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Dessa forma, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas, só havendo limites quando à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que não ocorre no PL em apreço.

Contudo, quanto a seu artigo 3º, nota-se que sua redação atual exibe ingerência administrativa ao criar obrigação ao Poder Executivo de promover divulgações de conscientização, através de cartazes e meios de comunicação sobre a importância da adoção animal.

REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO SUGERIDA
<p>Art.3º O Poder Executivo Municipal divulgará a data instituída por esta Lei, objetivando conscientizar a população quanto à importância da adoção animal.</p> <p>Parágrafo Único: A divulgação poderá ser feita através de fixação de cartazes nos órgãos públicos municipais, contendo fotos de animais disponíveis para adoção, bem como, mensagens de incentivo a adoção.</p>	Sugere-se suprimir.

Importante lembrar que o PL provocará a realização de despesas por parte da municipalidade, contrariando o disposto no art. 19, §1º, inciso II da Constituição de Pernambuco, que impõe tal iniciativa ao Chefe do Executivo.

Art. 19. (...)

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;**

REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO SUGERIDA
Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.	Sugere-se suprimir.

Assim, para sanar tal vício de iniciativa, sugere-se a alteração do supracitado artigo a fim de que passe a dispor sobre o objetivo da comemoração do dia do municipal da adoção animal neste Município.

A matéria suscitada compete ao município, especificamente no tocante ao amparo e políticas de proteção. Conforme exposto, o assunto em comento adentra-se na área de atuação do legislador, o que é conhecido como *jus coadjuvandi*.

Assim, conforme todo o arcabouço jurídico apresentado, a proposição legislativa é justa e não encontra óbice legal para o seu devido trâmite, sendo conveniente a aprovação do referido PL.

3. CONCLUSÃO

Com essas considerações, conclui-se pela conveniência da **aprovação com emendas** do projeto de lei 7.571/2017, por estar em conformidade com o ordenamento legal e jurídico vigente.

É o parecer *sub censura*, de **caráter opinativo e não vinculante**.

Caruaru, 06 de dezembro de 2017.

Vanessa Xavier
Estagiária | Direito